

**EMENDA MODIFICATIVA**

01

Modifica-se o artigo 12 do  
Projeto de Lei nº 150/2018.

Fica modificado o artigo 12 do Projeto de Lei 150/2018, passando a  
vigorar a seguinte redação:

Art. 12 As atividades de inspeção dos estabelecimentos inscritos no  
SIM serão realizadas por médicos veterinários efetivos ou contratados através  
de contrato de prestação de serviços por empresa terceirizada, desde que os  
últimos estejam sob coordenação e supervisão de profissional médico  
veterinário do Município e vinculado ao Serviço de Inspeção Sanitária e  
Industrial de Produtos de Origem Animal - SIM.

Sala Presidente Tancredo Neves, 04 de dezembro de 2018.

  
CARLOS EDUARDO RANZI

MDB

  
Ildo Paulo Salvi

Rede Sustentabilidade

Eder Fernando Spohr

MDB

## EMENDA MODIFICATIVA <sup>02</sup>

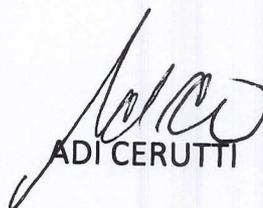
Modifica o artigo 12º do  
Projeto de Lei Nº 150,  
de Novembro de 2018.

ART. 1º Fica modificado a Artigo 12º do Projeto de Lei Nº 150, de 26 de Novembro de 2018, passando a vigorar a seguinte redação.

Desde que os últimos estejam sob coordenação e supervisão de profissional médico veterinário **indicado pelo chefe do Poder Executivo.**

(Não mais médico veterinário efetivo do Município e vinculado ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – SIM).

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de Novembro de 2018.



ADIR CERUTTI

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA

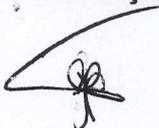
03

Acrescenta-se o parágrafo único no artigo 10 do Projeto de Lei nº 150/2018.

Fica modificado o artigo 10 do Projeto de Lei 150/2018, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 10 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias e industriais serão punidas, alternativa ou cumulativamente com as penalidades de:

- I - Notificação/Advertência;
- II - Multa;
- III - Multa diária;
- IV - Apreensão do produto, equipamento e utensílio;
- V - Perda do produto, equipamento e utensílio;
- VI - Inutilização do produto;
- VII - Interdição do produto, equipamento e utensílio;
- VIII - Suspensão de fabricação de produto;



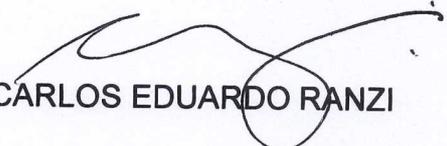
IX - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

X - Suspensão das atividades;

XI - Cancelamento do Registro do estabelecimento

Parágrafo único: O Direito de Defesa será regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo, preservando todos as garantias constitucionais aos infratores.

Sala Presidente Tancredo Neves, 29 de novembro de 2018.



CARLOS EDUARDO RANZI

MDB



Ildo Paulo Salvi

Rede Sustentabilidade

Eder Fernando Spohr

MDB

## EMENDA MODIFICATIVA *614*

Vereador NILSON DO ARTE apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Inciso V do Artigo 10 do Projeto de Lei nº 150-02/2018 de autoria do Poder Executivo que: " Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Lajeado" ficando com a seguinte redação:

Art. 10 .....

*V - Perda do produto;*

As demais disposições, da presente Lei permanecem inalteradas.

Lajeado, 30 de novembro de 2018

*Nilson do Arte*  
NILSON DO ARTE  
Vereador

**EMENDA MODIFICATIVA**

*05*

Modifica-se o artigo 13 do  
Projeto de Lei nº 150/2018.

Fica modificado o artigo 13 do Projeto de Lei 150/2018, passando a  
vigorar a seguinte redação:

Art. 13 O Coordenador do Departamento de Inspeção de Produtos de  
Origem Animal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os  
servidores públicos municipais ocupantes do cargo de médico veterinário.

Sala Presidente Tancredo Neves, 29 de novembro de 2018.

  
CARLOS EDUARDO RANZI

**MDB**

  
Ido Paulo Salvi

**Rede Sustentabilidade**

**Eder Fernando Spohr**

**MDB**